

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO, REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

### I – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação da metodologia de alfabetização e reconhecimento fonético da língua inglesa na rede pública de ensino no município de Tutóia (MA).

### II – DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI<sup>1</sup>, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

2.2. Dentre das hipótese de contratação direta, a presente contratação enquadra-se na prevista no inciso I do artigo. 74 da Lei nº 14.133/2021, que inexigível a licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. Considerando-se a exclusividade da empresa “Inglês Fácil Express” para fornecimento e aplicação da metodologia “Alfabetização e Reconhecimento Fonético da Língua Inglesa” a competição torna-se, ocasionando este processo de contratação direta.

### III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. O valor da contratação deverá ser devidamente justificado em atendimento ao artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>37</sup>. No caso em tela o preço praticado pelo fornecedor **Inglês Fácil Express** é compatível com o valor de mercado, conforme a pesquisa de preço em apenso aos autos, elaborada em consonância com a IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º.

3.2. A pesquisa de preço foi realizada com base nos:

☐ Proposta comercial apresentada por fornecedor exclusivo e catálogo de valores para comprovação de valor praticado no mercado.

<sup>11</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

#### IV – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

4.1. O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima**.

4.2. Dessa forma, devem ser observadas as disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da documentação exigida para a habilitação da empresa.

4.3. Ainda, deve-se, como condição prévia à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

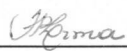
4.5. Conforme a documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa Inglês Fácil Express cumpri os **requisitos de habilitação e qualificação mínima** exigida no Termo de Referência.

#### V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

5.1. A razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, foi realizada conforme critérios que segue:

5.2. A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa: Inglês Fácil Express, CNPJ nº 04.710.655/0001-04, pois:

- I. É do ramo pertinente ao objeto demandado, conforme contrato social da empresa;
- II. Atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigido no Termo de Referência;
- III. É o único fornecedor disponível no mercado para fornecimento do objeto; e
- IV. Foi verificada e confirmada a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade da pessoa jurídica a ser habilitada neste processo por meio de:  
☐ Atestado ou Contrato de exclusividade

  
**FABIANA DE PAIVA LIMA GALENO**  
Agente de Contratação do Município de Tutoia (MA)

